

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2552 , DE 02 DE MARÇO DE 2000

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Art. 1º do Projeto Lei nº 2552 de 2000, para aditar § 2º ao artigo 36, da Lei 8.112/90.

Art. 1º O artigo 36, da Lei 8.112/90, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 36.....

"§ 1º

"§ 2º Para fins do Inciso III, alíneas a e b, do § 1º, a remoção se dará independentemente do âmbito do quadro."

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação não abrange os servidores que necessitam de remoção, pelos motivos elencados nas alíneas a e b, do inciso III, parágrafo único, do art. 36, da Lei 8.112/90, quando o deslocamento implica mudança para quadro diverso.

A medida é necessária, tendo em vista o princípio Constitucional da Igualdade.

Ademais, os motivos descritos na alíneas a e b são relevantes para o amparo da saúde e da unidade da família, a qual a Constituição Federal tem como base da sociedade, determinando especial proteção, consoante termos do art. 226, da CF.

Assim, tem-se por justificada a extensão destes direitos ao servidor, quando a remoção implicar mudança para quadro diverso, objetivo desta Emenda Aditiva.

Sala da Comissões, em

de 2003.

Deputado **LEONARDO MONTEIRO**